

CÓDIGO N. ANATEL (PROT-COL) 12/FEV/2014 15:59 000069024



SAUS Quadra 6 – Bloco H – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 2312-1819

DÊ-SE VISTA AO AUTOR.
Presidente
13/2/2014

Ofício n.º 6/2014/ARI-Anatel

Brasília, 6 de fevereiro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Rua Barão de Jundiaí, 128
13201-010 - Jundiaí – SP

Assunto: **Moção nº 90/2013, da Câmara Municipal de Jundiaí**

Senhor Presidente,

1. Reporto-me ao Ofício PR/DL 583/2013, datado de 3 de dezembro de 2013, protocolado na Anatel sob o nº 53500.028575/2013, por meio do qual Vossa Excelência encaminha a Moção nº 90/2013, da Câmara Municipal de Jundiaí, que solicita a adoção de rígidas providências por parte da Agência a fim de coibir a difusão de imagens de cunho sexual de jovens e adolescentes em redes sociais e via aparelhos de telefonia móvel e, ainda que seja realizada uma ampla e ostensiva fiscalização entre os provedores dos serviços de internet, punindo com maior rigor os facilitadores dessas ocorrências.
2. Relativamente ao assunto, informo que, embora considere bastante meritória a preocupação de Vossa Excelência, a Agência Nacional de Telecomunicações, com base na legislação em vigor, em especial a Lei nº 9.472/1997, a chamada “Lei Geral de Telecomunicações”, não possui a competência de controlar nem de fiscalizar o conteúdo das redes sociais ou da internet. Outrossim, devido ao princípio constitucional do sigilo das comunicações, as operadoras reguladas pela Anatel não estão autorizadas a acessar o conteúdo trafegado, nem a monitorar o conteúdo dos sítios visitados pelos internautas, salvo sob expressa ordem judicial.
3. Além disso, a questão da pedofilia encontra-se na esfera criminal, e fatos dessa natureza



SAUS Quadra 6 – Bloco H – Brasília/DF – CEP: 70.070-940
(61) 2312-1819

devem ser direcionados às autoridades policiais competentes, assim como ao Ministério Público. Esses órgãos já possuem procedimentos relativos a esse tipo de crime, e saberão adotar as medidas cabíveis para mitigar a prática dos referidos delitos. Adicionalmente, informo que o controle do conteúdo nos meios de comunicação é de responsabilidade do Ministério da Justiça.

4. Com relação ao uso das redes sociais por crianças e adolescentes, Vossa Excelência já aponta, na Moção, uma das saídas possíveis: o controle parental. Atualmente, a pedido dos pais e responsáveis, as prestadoras de serviços de acesso à internet oferecem inúmeras opções para bloqueio, com senhas e por faixa etária, a determinados sítios da internet que possuam conotação sexual, evitando que as crianças, precocemente, tenham acesso a tais imagens e fotografias.

5. Diante do exposto, sugiro a Vossa Excelência que dê conhecimento da referida Moção ao Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como ao Ministério da Justiça, órgãos responsáveis pela demanda ora apresentada, ao tempo em que coloco a Assessoria de Relações Institucionais da Anatel à disposição desse colegiado para outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DAGMA SEBASTIANA CAIXETA DE MACEDO
Chefe da Assessoria de Relações Institucionais